



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 09 DE OUTUBRO DE 1991.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE VILA FLORES.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Proprietários Rurais de Vila Flores, destinado a financiar melhoramentos tendo em vista o incentivo à produção de leite, à avicultura, suinocultura, piscicultura, fruticultura, de hortaliças, essências florestais, produção de milho e seu armazenamento, eletrificação rural, irrigação e drenagem, abastecimento de água nas propriedades rurais e implantação de microbacias.

ART. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgão públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

ART. 3º - O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos ou custeios na produção primária.

ART. 4º - O Fundo financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor equivalente a cem (100) sacos de milho de sessenta (60) Kg a preços oficiais básicos estabelecidos pelo governo Federal.

ART. 5º - Poderão habilitar-se ao financiamento os agricultores arrendatários e proprietários de até vinte (20) / hectares de terras agricultáveis.

ART. 6º - Os pedidos de financiamento deverão / ser encaminhados ao Fundo, acompanhados de projetos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER, pelos Departamentos Técnicos / das Cooperativas, Agroindústrias que atuam no Município ou Asso-

Zelia Brandalise Fiori



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
ART. 7º - O Fundo poderá destinar recursos visando cobrir parte de eventuais perdas de safras motivadas por intempéries ou pragas.

ART. 8º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por sete (07) membros, sendo: um representante do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do escritório Municipal da EMATER, representante dos Cooperativados, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representante dos Bancos com agência no Município e que operam / com Crédito Rural e representadas Associações de Agricultores.

§ 1º - O Conselho Diretor será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor indicarão suplentes que os substituam em seus impedimentos.

§ 3º - O Conselho Diretor designará um Comitê / Técnico constituído no mínimo por três elementos de Nível Técnico médio e superior, para analisar e dar parecer às propostas dos pequenos agricultores interessados em financiamento no Fundo.

ART. 9º - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita órgãos representativos e terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 10 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

ART. 11 - O Conselho Diretor elaborará seu Refinemento Interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes obrigatórias:

- a) receber, estudar e homologar os pedidos de financiamento;
- b) propor medidas de aperfeiçoamento do Fundo;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
- d) administrar os recursos do Fundo;
- e) manter conta especial em instituições de crédito para a movimentação dos recursos;
- f) prestar conta ao Município e à Comunidade ao final de cada exercício;
- g) fornecer dadps, documentos e comprovantes à

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
Contabilidade do Município para permitir a contabilização em contas próprias das receitas e despesas do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, que o homologará.

ART. 12 - O pagamento dos financiamentos será efetuado no sistema troca-troca.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em quilos ou litros do(s) / produto(s) objeto do incentivo.

ART. 13 - Dependendo dos recursos disponíveis, o Fundo poderá alterar até o dobro o valor dos financiamentos / previstos no artigo 4º.

ART. 14 - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão indicados recursos nos Orçamentos programas Anuais.

ART. 15 - São revogadas as disposições em contrário.

ART. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 09 de outubro de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 09 / 10 / 91


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal